REGULAMENTO (CEE) Nº 1969/86 DA COMISSÃO

de 26 de Junho de 1986

que altera pela décima sétima vez o Regulamento (CEE) nº 610/77 relativo ao apuramento dos preços de bovinos adultos verificados nos mercados representativos da Comunidade e ao levantamento de preços de certos outros bovinos na Comunidade

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3768/85 (2), e, nomeadamente, o nº 7 do seu artigo 12º,

Considerando que a evolução da comercialização da carne de bovino no Luxemburgo leva este Estado-membro a substituir progressivamente o antigo método de classificação nacional de bovinos adultos pela grelha comunitária de classificação das carcassas fixada pelo Regulamento (CEE) nº 1208/81 do Conselho, de 28 de Abril de 1981, que estabelece a grelha comunitária de classificação das carcassas de bovinos adultos (3); que, por consequência, é oportuno proceder ao levantamento de preços de mercado de bovinos adultos com base na referida grelha;

Considerando que é conveniente, nestas condições, adaptar o Anexo II do Regulamento (CEE) nº 610/77 da Comissão (4), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3815/85 (5);

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão de Carne de Bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O ponto H do Anexo II do Regulamento (CEE) nº 610/77 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 26 de Junho de 1986.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 24.
(2) JO nº L 362 de 31. 12. 1985, p. 8.
(3) JO nº L 123 de 7. 5. 1981, p. 3.
(4) JO nº L 77 de 25. 3. 1977, p. 1.
(5) JO nº L 368 de 31. 12. 1985, p. 11.

ANEXO

H. LUXEMBURGO

1. **Mercados representativos :**

Luxemburgo e Esch-sur-Alzette

2. **Categorias, qualidades e coeficientes**

Categorias e qualidades	Coeficientes de conversão em peso vivo	Coeficientes de ponderação
Jeunes bovins U	58	3
Jeunes bovins R	56	19
Jeunes bovins O	54	8
Bœufs R	54	8
Bœufs O	52	3
Génisses R	54	14
Génisses O	52	9
Vaches R	53	6
Vaches O	51	30